Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

DO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 25/10/95
Secretaria

PROJETO DE LEI N.o 045 . DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE: FICA ESTIPULADO UMA MULTA DE 500 (QUINHENTAS) VEZES O VALOR DO INGRESSO PARA OS EVENTOS QUE NÃO INICIAREM NO HORÁRIO FIXA EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VÍSTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - As Seções de Cinema, Teatros, Circos, bem como os Shows Artísticos, os Eventos Esportivos, as apresentações de Rodeios, Vaquejadas e Bingos programados para realização no município de Boa Vista começarão no horário previsto para seu início, com tolerância máxima de quinze minutos, ficando os Proprietários de Casa de Espetáculos e/ou Promotores de Eventos responsáveis pelo cumprimento do aludido no presente artigo.

Art. 2º - O desrespeito a norma fixada no artigo anterior será punida com aplicação de multa no total de 500 (quinhentas) vezes do valor do Ingresso ou da Cartela no caso de Bingo, a ser recolhida em favor da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista em hipótese alguma poderá reduzir ou dispensar a multa estabelecida na presente Lei.

Art. 4º - Os Munícipes farão as denúncias concernentes ao não cumprimento do horário estabelecido na presente Lei, em Requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, indicando 03 (três) testemunhas ou quaisquer outros meios de provas que comprovem o alegado.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, via Procuradoria do Município instalará processo administrativo, garantindo total direito de defesa aos Proprietários de Casa de Espetáculos e/ou Promotores de Eventos diante de qualquer acusação formulada, para só após aplicar a multa prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, aplicará a multa prevista nesta Lei, independente de denúncia formulada quando a fiscalização comprovar in loco o desrespeito a presente Lei.

Art. 7º - Não estão sujeitos as penalidades da presente Lei, os Cinemas, Teatros, Circos, bem como os Shows Artísticos, os Eventos Esportivos, as apresentações de Rodeios, Vaquejadas e Bingos cancelados até 5:00 (cinco) horas antes do seu início desde que seja realizada ampla divulgação nos meios de comunicação do município, principalmente nas rádios e televisão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista-RR, 24 de outubro de 1995.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Vereador.

JUSTIFICATIVA

No Brasil assistimos os Governos Federal, Estadual e Municipal constantemente procurar estabelecer políticas de apoio e desenvolvimento a Cultura.

Pouco se fez para que de fato os vastos movimentos culturais das diversas regiões do Brasil tivessem o apoio que merecem, fazendo-nos crer que a rica cultura que temos é fruto quase que única e esclusivamente da vontade e audácia dos Artistas brasileiros.

Pretendemos, com a presente Lei, por mais que alguns não consigam perceber em primeira análise, fortificar os movimentos culturais, haja vista que buscamos punir com veemência os Proprietários de Casa de Espetáculos e/ou Promotores de Eventos, que desrespeitando aos Artistas e principalmente ao público, não cumprem certas obrigações, principalmente com relação ao início dos Espetáculos previstos nas divulgações e constantes nos Ingressos.

É comum até, inescrupulosos Proprietários de Casa de Espetáculos e/ou Promotores de Eventos retardarem a apresentação do Artista no horário estabelecido, para que se aumente o consumo de bebidas em seus estabelecimentos comerciais.

O objetivo da presente lei, voltamos a frizar é fazer com que os munícipes de Boa Vista e os Artistas que aqui venham se apresentar sejam respeitados e saibam a hora, que para os primeiros começam o lazer e para os segundos a labutar.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em 24 de outubro de 1995.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Vereador.-

Ao DAE
P/ PROVIDÊNCIA
25.10.99

Natanael Alves de Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE:FICA ESTIPULADO UMA MULTA DE 500(QUINHENTAS) VEZES O VALOR DO INGRESSO PARA OS EVENTOS QUE NÃO INICIAREM NO HORÁRIO FIXADO EM FAVOR DO MUNICIPIO DE BOA" VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 565/95
RELATOR : HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PARECER Nº 031/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 46 de 24 de Outubro de 1995, o qual dispõe sobre: Fica Estipulado uma Multa de 500 (Quinhentas) vezes o valor do Ingresso para os Eventos que não Iniciarem no Horário Fixado em favor do Municipio" de Boa Vista e dá outras Providências. Nos Posicionamos de modo Favorável, por ser legal e não fere o Regimento Iterno desta casa Legislativa.

É o Parecer
S.M.J

SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 22 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Relator

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda O PARECER DO SENHOR RELATOR.

SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, em 22 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

DARCI FREITAS
Secretária

JADER LINHARES
Membro

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano III Segunda-feira, 16 de dezembro de 1996 Nº362

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4664 de 5 de novembro de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Rosalvo Ribeiro Silveira,** para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, Código GDS-303, de Assessor Técnico, da Procuradoria Geral do Município, com data retroativa à 1º de novembro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 4 de dezembro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº07 de 7 de outubro de 1996.

A Chefe de Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade dos préstimos da servidora a deste Município,

Resolve:

Suspender por extrema necessidade de serviço o período aquisitivo de férias referente ao ano de 1996, da Servidora **Severina da Silva,** a qual será gozada em data a ser definida.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 7 de outubro de 1996.

Simone Andrade Queiroz
Chefe de Gabinete - Interina
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 19, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer a servidora **Mª da Gloria de Souza Lima,** Assistente Jurídico, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 20, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer a servidora **Waldemaria da Silva Guariente,** Técnico em Contabilidade, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 21, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer a servidora **Elizete Leal Pareira,** Datilografa, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 22, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer ao servidor **Gilson Pereira dos Santos,** Assistente Administrativo, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 23 de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer a servidora **Lúcia Regina Alves de Oliveira,** Regente de Ensino, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 24, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer a servidora **Eliane Oliveira Souza Araújo,** Auxiliar Administrativo, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

Prefeitura de Boa Vista
Portaria nº 25, de 11 de dezembro de 1996

A Procuradora Geral do Município de Boa vista (RR), no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Elogiar, e agradecer ao servidor **Luiz Nazareno Mesquita da Silva,** Auxiliar Administrativo, pela dedicação, zelo, responsabilidade e competência com que desenvolve suas tarefas nesta Procuradoria.

Publique-se,

Certifique-se.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista (RR), em 11 de dezembro de 1996.

Judith Moura
Procuradora Geral Municipal

FECEC

Portaria/PRESI nº 120/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Servidor **Francisco Celestino Neto,** para o Cargo de Assessor Técnico da Assessoria de Imprensa desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 2 de dezembro de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 121/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Servidor **José Raimundo Rodrigues da Silva,** Diretor do Departamento de Rádio e Teledifusão Educativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Briglia
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Clemente Sokolowicz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Lanamara de Pinho Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Daniel Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Judith Moura
Presidente da EMHUR
Marcvaldo Passal de Freire
Presidente da FECEC
Eugênia Matos
Assessor de Comunicação
Sócrates Arantes

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC**, Boa Vista (RR), 2 de dezembro de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 122/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora **Míriam Nascimento Blos**, do Cargo de Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Controle desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC**, Boa Vista (RR), 2 de dezembro de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei nº 400 de 14 de outubro de 1996.

Dispõe sobre: Estipula multa para os eventos que não incidirem no horário previsto e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §7º do art. 66 da constituição Federal, promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - As Seções de cinemas, Teatros, Circos, bem como os Shows Artísticos, os Eventos Esportivos, as apresentações de Rodeios, Vaquejadas e Bingos programados para realização no Município de Boa Vista começarão no horário previsto para seu início, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos ficando os proprietários de Casa de Espetáculos e/ou promotores de eventos responsáveis pelo cumprimento do aludido no presente artigo.

Art. 2º - O desrespeito a norma fixada no artigo anterior será punida com aplicação de multa no total de 500 (quinhentas) vezes do valor do Ingresso ou da Cartela no caso de Bingo a ser recolhido em favor da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista em hipótese alguma poderá reduzir ou dispensar a multa estabelecida na presente **Lei**.

Art. 4º - Os Munícipes farão as denúncias concernentes ao não cumprimento do horário estabelecido na presente **Lei**, em Requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, indicado 03 (três) testemunhas ou quaisquer outros meios de provas que comprovem o alegado.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, via Procuradoria do Município instalará processo administrativo, garantindo total direito de defesa aos proprietários de Casa de Espetáculos e/ou Promotores de Eventos diante de qualquer acusação formulada, para só após aplicar a multa prevista no art. 2º desta **Lei.**

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, aplicará a multa prevista nesta Lei, independente de denúncia formulada quando a fiscalização comprovar "inloco" o desrespeito a presente **Lei.**

Art. 7º - Não estão sujeitos a penalidades da presente Lei, aos Cinemas, Teatros e Circos, bem como os Shows Artísticos, os Eventos Esportivos, as apresentações de Rodeios, Vaquejadas e Bingos cancelados até 5:00 (cinco) horas antes dos seus inícios desde que seja realizada ampla divulgação nos meios de comunicação do Município, principalmente nas rádios e televisões.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 14 de outubro de 1996.

Afonso Rodrigues
Vice-Presidente
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Poder Legislativo

Presidente:
Natanael Alves do Nascimento
Vice-Presidente:
Alfonso Rodrigues do Vale
Primeiro Secretário:
Vingtum Gouveia Praxedes
Segundo Secretário:
Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jáder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior, Valcyra Figueira da Silva, Vera Lúcia Araújo Bezerra.

Lei nº 401 de 12 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: Institui Gratificação para os Funcionários Estatutários Municipais e Gratificação por produtividade e prêmio especial aos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças e outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas Gratificações aos Funcionários Estatutários Municipais e gratificações por produtividade e prêmio especial para os Fiscais de Tributos Municipais de Boa Vista (RR).

Art. 2º - Farão jús à Gratificação de Produtividade e Prêmio Especial, os Fiscais de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), integrante do Quadro de Pessoal Estatutário no

efetivo exercício de suas funções, ressalvados os casos definidos por esta Lei.

§1°- Os fiscais municipais de que trata o presente artigo, perceberão como remuneração o salário base acrescido da gratificação instituída por esta Lei.

§2°- Os fiscais municipais que estejam exercendo funções internas no Executivo Municipal de Boa Vista perceberão, a titulo de Gratificação de produtividade o equivalente a 80% (oitenta por cento), da maior pontuação mensal.

Art. 3° - A gratificação de produtividade compor-se-á pêlos pontos acumulados mensalmente pêlos fiscais municipais, nos ternos da presente Lei.

§1°- Os pontos supramencionados têm o valor fixado em 0,10 (dez centésimo) do URFM, ou do outro indexador adotado em lugar da URFM proporcionalmente.

§2°- A atribuição de pontos aos fiscais municipais decorrerá de execução de atividades fiscais realizadas através dos instrumentos disponíveis, em conformidade com o anexo I desta Lei.

§3°- O limite máximo de pontos a ser percebidos pêlos fiscais municipais não poderá ser superior a 1.200 pontos mensais.

§4°- Os pontos excedentes serão utilizados nos meses subsequentes, para efeito de pagamento da Gratificação por produtividade.

Parágrafo Único - a utilização dos pontos excedentes a que se refere o presente artigo, condicionar-se-á a obtenção no mês de no mínimo 200 pontos.

Art. 4° - Não se considera para fins do disposto nesta Lei no exercício da função o fiscal municipal que esteja cumprindo penalidade.

Art. 5° - O prêmio especial por produtividade, será pago semestralmente aos fiscais de Tributos Municipais até o segundo mês do semestre seguinte.

Parágrafo Único - O prêmio de que se trata este artigo será calculado com base nos pontos excedentes acumulados durante o exercício.

Art. 6° - Farão jús ao prêmio especial por produtividade os fiscais municipais no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Os Fiscais Municipais que estejam exercendo função interna no Executivo Municipal de Boa Vista perceberão, anualmente, a titulo de prêmio especial por produtividade o equivalente a 80% (oitenta por cento) da maior pontuação acumulada atingida.

Art. 7° - Constando no processo de fiscalização mais de um fiscal atuante, o número de ponto atribuídos ao referente processo será dividido em partes iguais aos fiscais que dele participem.

Art. 8° - Os pontos serão apurados, com relação ao mês vencido, até o dia 5 do mês subsequente, pelo diretor da fiscalização ou a quem este delegar competência, em mapa de produtividade que a diretoria da fiscalização adotar.

Art. 9° - Considera-se também, no exercício de suas funções para efeito do disposto na presente Lei, os fiscais municipais que estejam afastados em virtude de:

I - Férias, Casamento ou Luto;

II - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

III - Freqüência a curso de interesse das Secretarias Municipais, devidamente autorizadas e comprovadas até 90 (noventa) dias, após essa data só com atestado médico;

IV - Licença para tratamento de Saúde;

V - Licença Maternidade;

VI - Licença-Prêmio.

Art. 10° - Considerar-se-á, para efeito de aposentadoria a maior pontuação obtida nos últimos 6 (seis) meses pelo fiscal municipal, excluindo-se o prêmio especial por produtividade.

Art. 11° - A Gratificação de Funcionários Municipais Estatutários e a Gratificação de Produtividade integram os vencimentos para todos efeitos legais.

Art. 12° - Fica concedido aos demais funcionários Municipais Estatutários, uma gratificação de R$ 200,00 (duzentos reais).

§1°- só terão direito a gratificação os funcionários que recebem um salário de até R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), e que estiverem em pleno exercício de suas funções, em caso de aposentadoria aplicar o disposto no art. 11 desta Lei.

§2°- Não farão jús a esta gratificação os ocupantes de cargos comissionados e os fiscais que receberem por produtividade.

Art. 13° - As despesas decorrentes desta Lei, atender-se-ão pêlos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.

Art. 14° - Revogada a Lei 285, de 16 de novembro de 19982.

Art. 15° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 12 de novembro de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Anexo I

Tabela de Pontos de Produtividade de Fiscal

Atividades Fisco - Administrativo	Pontos
Plantão diário, Interno ou Esterno:	
1 - I.S.S.	100
2 - Alvará, obras e posturas	80
Infor. prestadas em processos administrativos de posturas	40
Infor. prestadas em processos administrativos de I.S.S.	100
Diligências solicitadas pela coordenadoria de tributação com apresentação de relatórios	200
Intimação fiscal e/ou termo de inicio - ISS e outros impostos	40
Notificação de posturas	20
Termo de embargo (obras)	50
Sustentação de auto de infração(ISS,postura,obras,alvará)	100
Lavratura de auto de infração ou apreensão	25
Levantamento Fiscal	50
Plantão Noturno:	
1 - I.S.S.	200
2 - Posturas	100

L e i n° 402 de 12 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: A Criação de Feiras Livres Rotativas Bairros e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Ficam criados as Feiras Livres Rotativas na cidade de Boa Vista.

Art. 2° - As Feiras Livres Rotativas serão feitas de preferência em 04 (quatro) locais diferentes da cidade, com duração de 02 (dois) dias, distribuídas em 02 (duas) por semana, assim descritas:

I - nas terças e quartas feiras e de sexta a sábado;

II - no horário das 5:00 horas da manhã até às 18:00 horas;

III - os feirantes serão isentos de quaisquer tipo de multas ou taxas.

Art. 3°. - Poderão ser vendidos todos os tipos de produtos, de preferência produzidos no Estado de Roraima.

Parágrafo Único - Com exceção de bebidas alcoólicas e armas de qualquer natureza.

Art. 4°. - Os locais destinados às feiras serão de preferência entre os bairros a seguir:

a) bairro dos Estados e Aparecida;

b) bairro 13 de Setembro e São Vicente;

c) bairros da Liberdade e Buritis;

d) bairros Cambará e Pintolândia I.

Art. 5°. - As feiras serão realizadas nas ruas e avenidas da Capital, sendo interditadas pela Prefeitura, onde criará calendários e divulgação das referidas Feiras Rotativas.

Art. 6°. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 12 de Novembro de 1996.

Natanael Nascimento
P r e s i d e n t e

L e i n° 403 de 29 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: A Redução da Taxa de Expediente e Multas do Município e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §3° do art. 66 da Constituição Federal, promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Fica Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada à reduzir em até 70% (setenta por cento) do valor da taxa de expediente e das multas.

Art. 2° - O Prefeito Municipal fica autorizado através de Decreto à reduzir o valor da taxa de expediente e das multas em até 70% (setenta por cento).

Art. 3°. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 29 de Novembro de 1996.

Natanael Nascimento
P r e s i d e n t e

L e i n° 404 de 29 de novembro de 1996.

Dispõe sobre: A Proibição de soltar pipas e papagaios nos logradouros públicos e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Fica proibido soltar pipas e papagaios nas avenidas, ruas e praças que trafegam veículos de qualquer natureza.

Art. 2° - Fica livre de soltar pipas e papagaios nos seguintes locais:

I - Parque Anauá;

II - Clubes Públicos e Particulares;

III - Praias e demais locais que não trafegam veículos.

Art. 3° - Se for pego pessoas soltando pipas nos referidos locais mencionados no caput do art. 1°.. serão apreendidos.

Parágrafo Único - Se for menor, será notificado os pais ou responsáveis, e os infratores pagarão multa de 10 URV cada vez que for notificado.

Art. 4°. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 29 de Novembro de 1996.

Natanael Nascimento
P r e s i d e n t e

Portaria n° 074/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R e s o l v e:

Designar o Servidor **Alaôr Salazar Rocha,** Auxiliar n° 1, para responder interinamente pelo Departamento de Administração, no período de 2 à 30 de dezembro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 2 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
P r e s i d e n t e

Portaria n° 076/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R e s o l v e:

Designar sob a presidência do primeiro **Humberto Constantino de Andrade Silva, Alcione Verônica Lyrio Teixeira, Alaôr Salazar Rocha, Eliane Mª Ventura Torreias, Fátima Alice Xavier Cardoso, Marlise de Souza Barbosa, Mª da Gloria Moreira de Araújo, Lijameire Sampaio Botelho** e **Uilma Vidal de Moura,** para comporem a Comissão de Posse dos Vereadores e Prefeito do Município de Boa Vista.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 4 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
P r e s i d e n t e

Portaria n° 077/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 Inciso XX da Resolução n° 36 de 4 de abril de 1984,

R e s o l v e:

Exonerar **Antonio Souza Sampaio,** do Cargo de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, a partir de 13 de dezembro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
P r e s i d e n t e

Portaria n° 078/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 Inciso XX da Resolução n° 36 de 4 de abril de 1984,

Resolve:

Exonerar **Zilda Alves do Nascimento,** do Cargo de Chefe da Divisão de Técnica Legislativa, a partir de 13 de dezembro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria nº 079/96

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 Inciso XX da Resolução nº 36 de 4 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Zinalda Alves do Nascimento,** para exercer o Cargo de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio GAA-400, de acordo com a Resolução nº 081 de 25 de abril de 1995, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 1996.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Mantenha limpa a sua cidade

COLABORE COM A LIMPEZA

Jogue o lixo no lugar certo



PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

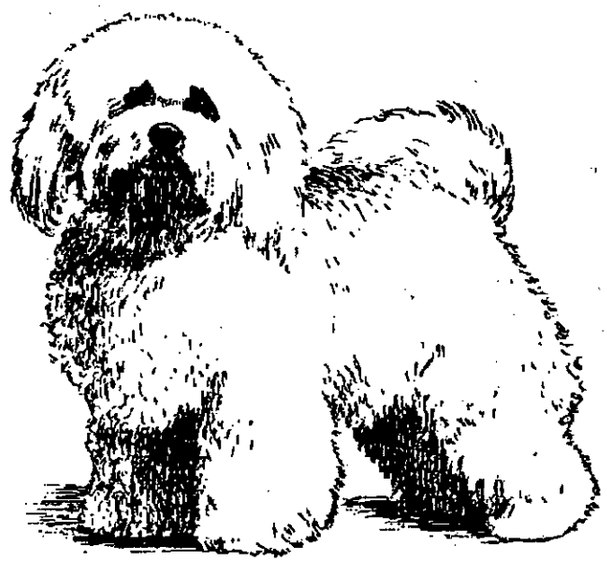

Prenda o seu melhor amigo

Prenda bem o seu melhor amigo (o cachorro), evitando que ele perambule pelas ruas e termine capturado pela "Carrocinha", o veículo da Prefeitura que recolhe os cães soltos pela cidade.

A "Carrocinha" é a garantia de que seu cão não vai pegar e nem transmitir doenças perigosas e até fatais, como a raiva.

A "Carrocinha" vem aí...

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 400, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE: ESTIPULA MULTA PARA OS EVENTOS QUE NÃO INICIAREM NO HORÁRIO PREVISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e nos termos do §7º do art. 66 da Constituição Federal, promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - As Seções de Cinemas, Teatros, Circos, bem como os shows Artísticos, os Eventos Esportivos, as apresentações de Rodeios , Vaquejadas e bingos programados para realização no Município de Boa Vista começarão no horário previsto para seu início, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos ficando os proprietários de Casa de Espetáculos e/ou promotores de eventos responsáveis pelo cumprimento do aludido no presente artigo.

Art. 2º - O desrespeito a norma fixada no artigo anterior será punida com aplicação de multa no total de 500 (quinhentas) vezes do valor do Ingresso ou da Cartela no caso de Bingo a ser recolhido em favor da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista em hipótese alguma poderá reduzir ou dispensar a multa estabelecida na presente **Lei.**

Art. 4º - Os Munícipes farão as denúncias concernentes ao não cumprimento do horário estabelecido na presente **Lei,** em Requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, indicando 03 (três) testemunhas ou quaisquer outros meios de provas que comprovem o alegado.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, via Procuradoria do Município instalará processo administrativo, garantindo total direito de defesa aos proprietários de Casa de Espetáculos e/ou Promotores de Eventos diante de qualquer acusação formulada, para só após aplicar a multa prevista no art. 2º desta **Lei.**

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, aplicará a multa prevista nesta Lei, independente de denúncia formulada quando a fiscalização comprovar "in loco" o desrespeito a presente **Lei.**

Art. 7º - Não estão sujeitos as penalidades da presente Lei, aos Cinemas, Teatros e Circos, bem como os shows Artísticos, os Eventos Esportivos, as apresentações de Rodeios, Vaquejadas e Bingos cancelados até 5:00(cinco) horas antes dos seus inícios desde que seja realizada ampla divulgação nos meios de comunicação do Município, principalmente nas rádios e televisões.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab. do Vice Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 14 de Outubro de 1996.

ALFONSO RODRIGUES
Vice-Presidente.-

Av. Ene Garcez, 1264-Centro-Fones: (095) 623-2816 e 623-2115-Boa Vista-RR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
... à Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 1º / NOV. / 95.
PRESIDENTE

Fl. 06

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: FICA ESTIPULADO UMA MULTA DE 500 (QUINHENTAS) VEZES' O VALOR DO INGRESSO PARA OS EVENTOS QUE NÃO INICIAREM NO HORÁRIO FIXADO EM FAVOR DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 565/95
RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO (MARIA DA CONCEIÇÃO).
PARECER Nº 049/95 RELATORA.

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto ' de Lei nº 46 de 24 de Outubro de 1995, o qual dispõe sobre: Fica Estipulado uma Multa de 500 (Quinhentas) vezes o Valor do Incresso ' para os Eventos que não Iniciarem no Horário Fixado em Favor do Municipio de Boa Vista e dá outras Providências. Nos posicionamos' de modo favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno' desta Casa Legislaiiva .

É o Parecer
S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Relator

Fl. 07

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Senhor RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, em 06 de Novembro de 1995.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONÇEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHOK
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 06 dias do mês de Novembro de mil no vecentos e noventa e cinco, às 10:30 horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENHCK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereadpr (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 46 de 24 de Outubro de 1995, o qual dispõe sobre: Fica estipulado uma Multa de 500 (Quinhentas) vezes o Valor do Ingresso para os Eventos que não Iniciarem no Horário Fixado em Favor do Município de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fisesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável .

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todas assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 06 de Novembro de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro:-

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em 07 / 11 / 95.
PRESIDENTE

Fl 10

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE:FICA ESTIPULADO UMA MULTA DE 500(QUINHENTAS) VEZES O VALOR DO INGRESSO PARA OS EVENTOS QUE NÃO INICIAREM NO HORÁRIO FIXADO EM FAVOR DO MUNICIPIO DE BOA" VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 565/95
RELATOR : HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PARECER Nº 031/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 46 de 24 de Outubro de 1995, o qual dispõe sobre: Fica Estipulado uma Multa de 500 (Quinhentas) vezes o valor do Ingresso para os Eventos que não Iniciarem no Horário Fixado em favor do Municipio" de Boa Vista e dá outras Providências. Nos Posicionamos de modo Favorável, por ser legal e não fere o Regimento Iterno desta casa Legislativa.

É o Parecer
S.M.J

SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 22 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Relator

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda O PARECER DO SENHOR RELATOR.

SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, em 22 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

DARCI FREITAS
Secretária

JADER LINHARES
Membro

Fl. 12

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos 22 dias do mês de NOVEMBRO de mil novecentos e noventa e cinco, às 5:40 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação Cultura, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora DARCI FREITAS e o Membro Vereador JADER LINHARES para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, dado ao Projeto de Lei nº 46 de 24 de Outubro de 1995, o qual dispõe sobre: Fica Estipulado uma Multa de 500(Quinhentas) vezes o Valor do Ingresso para os Eventos que não Iniciarem no Horário fixado em favor do Município de BOA VISTA e dá outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, e tendo recebido parecer..... **FAVORÁVEL** .....

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu DARCI FREITAS, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), BOA VISTA-RR, 22 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente:-

DARCI FREITAS
Secretária:-

JADER LINHARES
Membro:-

Fl. 13

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer
Em, 23 / Nov / 95.
PRESIDENTE

Ao presidente da CMBV,
com os procedimentos
tomados.

20/11/95

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: FICA ESTIPULADO UMA MULTA DE 500 (QUINHENTAS) VEZES O VALOR DO INGRESSO PARA OS EVENTOS QUE NÃO INICIAREM NO HORÁRIO FIXADO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 565/95

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 031/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 46, de 1995, o qual dispõe sobre: Fica estipulado uma multa de 500 (quinhentas) vezes o valor do ingresso para os eventos que não iniciarem no horário fixado em favor do Município de Boa Vista e dá outras providências, sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 30 de novembro de 1995.

Dr. Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 031/95, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 30 de novembro de 1995.

Ver. JADER BARBALHO
Presidente.-

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária.-

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, às 10 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Rélator de autoria do (a) Vereador (a) Dr. JADER LINHARES, dado ao Projeto de Lei nº 046, de 1995, o qual dispõe sobre: Fica estipulado uma multa de 500(quinhentas) vezes o valor do ingresso para os eventos que não iniciarem no horário fixado em favor do Município de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer..FAVORÁVEL.....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), em 30 de novembro de 1995.

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE JUNHO 1996

ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão, votaçao e aprovação, o projeto de Lei nº 046/95, de autoria do Ver. NETÃO, o qual fica Estipulado uma multa de 500(quinhentás) vezes o valor do ingresso para os eventos que não iniciarem no horário fixado em favor do Município de Boa Vista e dá outras providências.

PROJETO DE LEI..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

PROJETO DE LEI Nº 027/95

EM 1ª VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM - NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	AUSENTE.
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	AUSENTE.
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X
05 - HOMERO NETO	PFL	X
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X
07 - JADER LINHARES	PPB	AUSENTE.
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	X
09 - ALICE ANDRADE	PPB	X
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	X

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM - NÃO
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	Não Vota
13 - DARCI FREITAS	PPB	AUSENTE.
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	X
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	AUSENTE.
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *17* DE *Junho* 199*6*

ORDEM DO DIA: *Em 2ª Discussão, Votação e Aprovação o Projeto de Lei do Legislativo Nº 46/96 O qual fica estipulado uma Multa de 500 (quinhentas) vezes o Valor do Ingresso para os Eventos que não iniciarem no Horário fixado em favor do Município de Boa Vista e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

Em 2ª VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	F	
05 - HOMERO NETO	PFL	X	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	F	
07 - JADER LINHARES	PPB	F	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	X	
09 - ALICE ANDRADE	PPB	X	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	X	

Avenida Ene Garcez, 1264 - Centro - Fones:(095) 623-2115 e 623-2816-Boa Vista-RR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	Não	Vota
13 - DARCI FREITAS	PPB	X	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	X	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X	
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X	
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	F	

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício nº 158/96-DAL.

Boa Vista-RR, em 21.06.96.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei do Legislativo nº 046, de autoria do Vereador Joaquim Pinto Souto Maior Neto, o qual Estipula Multa para os Eventos que não iniciarem no horário previsto e dá outras providências, aprovado nas Sessões Ordinárias dos dias 10 e 17 de junho do corrente ano.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de consideração e apreço.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

EXMª. SRª.
TERESA DUCÁ
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PALÁCIO 9 DE JULHO
N E S T A /

PREFEITURA MUNICIPAL [illegible]
CHEFIA DE GABI[illegible]
PROTOCOLO
Data 21/06/96
Hora: 15:30
Recebedor: Roseane
Assinatura

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Proc. nº 565/95.

Proj. de Lei do Legisl.nº 46/95

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: ESTIPULA MULTA PARA OS EVENTOS QUE NÃO INICIAREM NO HORÁRIO PREVISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As Seções de Cinemas, Teatros, Circos, bem como os shows Artísticos, os Eventos Esportivos, as apresentações de Rodeios, Vaquejadas e Bingos programados para realização no Município de Boa Vista começarão no horário previsto pare seu início, com tolerância máxima de quinze minutos, ficando os proprietários de casa de Espetáculos e/ou promotores de eventos presponsáveis pelo cumprimento do aludido no presente artigo.

Art. 2º - O desrespeito a norma fixada no artigo anterior será punida com aplicação de multa no total de 500(quinhentas) vezes do valor do Ingresso ou da Cartela no caso de Bingo a ser recolhida em favor da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Cont.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista em hipótese alguma poderá reduzir ou dispensar a multa estabelecida na presente **Lei.**

Art. 4º - Os Munícipes farão as denúncias concernentes ao não cumprimento do horário estabelecido na presente Lei, em Requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, indicando 03 (três) testamunhas ou quaisquer outras meios de provas que comprovem o alegado.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, via procuradória do Município instalará processo administrativo, garantindo total direito de defesa aos **proprietários de Casa** de Espetáculos e/ou Promotores de Eventos diante de qualquer acusação formulada, para só após aplicar a multa prevista no art. 2º desta **Lei.**

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, aplicará a multa prevista nesta Lei, independente de denúncia formulada quando a fiscalização comprovar"in loco" o desrespeito a presente **Lei.**

Art. 7º - Não estão sujeitos as penalidades da presente **Lei,** aos Cinemas, Teatros e Circos, bem como os shows artísticos, os Eventos Esportivos, as apresentações de rodeios, vaquejada e bingos cancelados até 5:00(cinco) horas antes do seus início desde que seja realizada ampla divulgação nos meios de comunicação do município, principalmente nas rádios e televisão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 18 de junho de 1996.

TERESA JUCÁ
Prefeita :-